

LEI Nº 16/1977



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR "CONVÊNIO  
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL", PARA  
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

**Art. 2º** A Título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos obriga-se a contribuir com a importância de até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

**Art. 3º** O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará a conta (da dotação 020513754282.06), manutenção do Serviço Municipal de Saúde, subelemento - Material de Consumo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 1977.

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI  
Prefeito Municipal